

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



NEWSLETTER | DIREITO PÚBLICO

NEWSLETTER DIREITO PÚBLICO | 3.º Trimestre 2014

I Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação	2
II Legislação Nacional	4
III Legislação Comunitária	8

NEWSLETTER DIREITO PÚBLICO

I NOVO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), bem como a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que define o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Se no caso destes dois últimos decretos-lei se verificaram apenas alterações de carácter pontual, relativamente ao RJUE, operou-se uma modificação verdadeiramente estrutural, ou como se define na própria lei “uma alteração sistemática”, e que merece, portanto, uma análise mais detalhada.

Note-se que a implementação de um Novo RJUE surge no quadro da recente aprovação da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, que definiu as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, enquanto seu diploma complementar.

Ao longo das sucessivas alterações a que o RJUE tem vindo a ser sujeito, tem-se vindo a verificar uma notória tendência de diminuição da intensidade de controlo prévio por parte da Administração Pública, e, conseqüentemente, de aumento de responsabilidade do particular, assente no princípio da confiança nos intervenientes - vectores que, uma vez mais, se encontram plasmados no Novo RJUE.

Como o próprio preâmbulo do mesmo frisa, o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, vem reforçar o esforço de simplificação e de aproximação da Administração aos cidadão e às empresas.

Das numerosas alterações introduzidas, importará destacar, em primeiro lugar, o alargamento do procedimento de comunicação prévia com prazo, reforçando-se a simplificação do controlo de operações urbanísticas.

A comunicação prévia deve consistir numa declaração, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, realizada informaticamente através de plataforma electrónica que deverá ser regulamentada por portaria a elaborar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e do ordenamento do território.

Desde que a comunicação prévia seja correctamente instruída e caso as condições de realização de determinada operação urbanística se encontrem suficientemente definidas, a mera apresentação da mesma permite ao interessado proceder à realização de certas operações urbanísticas - como obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, entre outras - imediatamente após o pagamento das taxas devidas.

No âmbito das definições legais, optou-se por proceder à revisão dos conceitos de obras de ampliação, obras de alteração e obras de reconstrução. No que toca ao conceito de reconstrução, este passou a corresponder "às obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas", o que teve por base o claro objectivo de promoção da reabilitação e da regeneração.

Outra das relevantes inovações que consta do Novo RJUE, prende-se com os intervenientes que participam na reunião convocada pela CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) nos casos em que se verificam pareceres negativos das entidades que se pronunciaram sobre a operação urbanística em causa. Essa reunião conta com a participação não apenas das referidas entidades, mas também a partir de agora, com a participação do próprio requerente, tendo em vista a obtenção de uma solução concertada.

Devem igualmente ser destacadas as seguintes alterações:

- Limitação da apreciação, no quadro de um procedimento de licenciamento, aos impactos urbanísticos da operação, com exclusão dos interiores dos edifícios, o que indirectamente promove a responsabilização dos técnicos autores do projecto;
- Redução dos prazos para as consultas externas, através da fixação de um prazo único de 20 dias para as entidades da Administração Central se pronunciarem, em substituição do anterior prazo máximo de 40 dias;
- Inclusão de prazo nos alvarás de loteamento, ou seja, com a imposição de limitações temporais a novos loteamentos pretende-se assegurar a sustentabilidade do uso do solo através do planeamento e da garantia de viabilidade económica das operações urbanísticas;
- Limitação temporal do direito de edificar, com o propósito de acabar com as áreas urbanizáveis e de impedir a existência de terrenos expectantes a aguardar por uma eventual expansão física dos aglomerados.

Convém por último lembrar que parte das alterações previstas, sobretudo as que aludem ou dependem, em alguma medida, da plataforma electrónica, aguardam regulamentação, mediante portaria.

O presente Decreto-Lei entrará em vigor no dia 9 de Janeiro de 2015.

II LEGISLAÇÃO NACIONAL

Contratos Públicos e Procedimentos Concursais

Lei n.º 39/2014. D.R. n.º 130, Série I de 2014-07-09

Aprova a segunda alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Lei n.º 40/2014. D.R. n.º 130, Série I de 2014-07-09

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), modificando o conteúdo dos programas que integram a concessão do serviço público de televisão.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2014. D.R. n.º 139, Série I de 2014-07-22

Determina o início do processo de abertura à iniciativa privada dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Sociedade Transportes Coletivos do Porto, S.A., e Metro do Porto, S.A., através da subconcessão dos serviços.

Despacho normativo n.º 9/2014. D.R. n.º 146, Série II de 2014-07-31

Despacho Normativo sobre o artigo 397.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M. D.R. n.º 159, Série I de 2014-08-20

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2014. D.R. n.º 166, Série I de 2014-08-29

Aprova, para o corrente ano, a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público.

Energia e Sector das Águas

Decreto-Lei n.º 114/2014. D.R. n.º 138, Série I de 2014-07-21

Estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Despacho n.º 9480/2014. D.R. n.º 139, Série II de 2014-07-22, proferido pelo Secretário de Estado da Energia

Determina os valores para efeitos da remuneração do diferimento da repercussão nas tarifas de energia elétrica de 2014 do montante não repercutido do ajustamento anual da compensação devida pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia, referente ao ano de 2012.

Diretiva n.º 15/2014. D.R. n.º 152, Série II de 2014-08-08, aprovada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)

Aprova o modelo de relatório relativo aos procedimentos dos casos fortuitos ou de força maior no gás natural.

Urbanismo

Lei n.º 67/2014. D.R. n.º 165, Série I de 2014-08-28

Limites territoriais entre os concelhos de Sesimbra e do Seixal, no distrito de Setúbal.

Decreto-Lei n.º 128/2014. D.R. n.º 166, Série I de 2014-08-29

Autonomiza o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

Lei n.º 72/2014. D.R. n.º 168, Série I de 2014-09-02

Procede à segunda alteração à Lei n.º 68/93, de 4 de setembro, que estabelece a Lei dos Baldios, à alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, e à nona alteração ao Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

Ambiente

Lei n.º 45/2014. D.R. n.º 135, Série I de 2014-07-16

Autoriza o Governo a introduzir disposições de natureza especial em matéria de regime das contraordenações, no contexto da criação de um regime excecional e extraordinário de regularização a aplicar aos estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições

de utilidade pública, e a consagrar normas especiais em matéria da aplicação de medidas de tutela da legalidade administrativa.

Despacho normativo n.º 8/2014. D.R. n.º 136, Série II de 2014-07-17, proferido pelo Secretário de Estado da Agricultura

Determina a fixação das normas complementares de execução, dos critérios de legibilidade e de prioridade, e dos procedimentos administrativos a observar na distribuição de direitos de plantação provenientes de reserva, para a instalação de vinhas.

Decreto-Lei n.º 114/2014. D.R. n.º 138, Série I de 2014-07-21

Estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M. D.R. n.º 140, Suplemento, Série I de 2014-07-23

Altera o regime jurídico da derrama regional.

Portaria n.º 172/2014. D.R. n.º 171, Série I de 2014-09-05, aprovada pelo Ministro da Economia, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, pela Ministra da Agricultura e do Mar, pelo Ministro da Saúde e pelo Ministro da Educação e Ciência

Estabelece a composição, o modo de funcionamento e as atribuições do Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Portaria n.º 187-A/2014. D.R. n.º 179, Suplemento, Série I de 2014-09-17, aprovada pelo Secretário de Estado do Ambiente

Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), para Portugal Continental.

Administração Pública e Regulação

Parecer n.º 7/2014. D.R. n.º 126, Série II de 2014-07-03, emitido pelo Ministério Público

Institutos públicos. Âmbito da representação em juízo pelo Ministério Público.

Lei n.º 41/2014. D.R. n.º 131, Série I de 2014-07-10

Oitava alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (lei de enquadramento orçamental).

Resolução da Assembleia da República n.º 64/2014. D.R. n.º 131, Série I de 2014-07-10

Aprova a Declaração para a Abertura e Transparência Parlamentar.

Lei n.º 42/2014. D.R. n.º 132, Série I de 2014-07-11

Autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo.

Resolução da Assembleia da República n.º 65/2014. D.R. n.º 132, Série I de 2014-07-11

Eleição de membros para a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

Anúncio n.º 197/2014. D.R. n.º 146, Série II de 2014-07-31

Abertura do procedimento de classificação das 13 obras de Joan Miró pertencentes à Parups, S. A.

Anúncio n.º 198/2014. D.R. n.º 146, Série II de 2014-07-31

Abertura de procedimento de classificação das 72 obras de Joan Miró pertencentes à PARVALOREM, S. A.

Lei n.º 53/2014. D.R. n.º 162, Série I de 2014-08-25

Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

Decreto-Lei n.º 132/2014. D.R. n.º 169, Série I de 2014-09-03

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, que cria o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014. D.R. n.º 177, Suplemento, Série I de 2014-09-15

Aprova a Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública.

III LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Regulamento de Execução (UE) n.º 771/2014 da Comissão, de 14 de Julho de 2014, que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, regras relativas ao modelo para programas operacionais, à estrutura dos planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas, ao modelo para a transmissão de dados financeiros, ao conteúdo dos relatórios de avaliação ex ante e aos requisitos mínimos para o plano de avaliação a apresentar no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Decisão de Execução da Comissão, de 15 de Julho de 2014, que identifica as prioridades da União no domínio da política de execução e controlo no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Regulamento de Execução (UE) n.º 834/2014 da Comissão, de 22 de Julho de 2014, que estabelece regras para a aplicação do quadro comum de acompanhamento e avaliação da política agrícola comum;

Regulamento de Execução (UE) n.º 836/2014 da Comissão, de 31 de Julho de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo;

Regulamento (UE) n.º 900/2014 da Comissão, de 15 de Julho de 2014, que altera, tendo em vista a adaptação ao progresso técnico, o Regulamento (CE) n.º 440/2008 que estabelece métodos de ensaio nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH);

Regulamento (UE) n.º 991/2014 da Comissão, de 19 de Setembro de 2014, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fosetil no interior e à superfície de determinados produtos.

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

cuatrecasas@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

cuatrecasasporto@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço cuatrecasas@cuatrecasasgoncalvespereira.com.
